



- 5 JUL 1960

SECRETARIA  
PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

= L E I Nº 566 =

Dispondo sôbre a concessão de auxílios de Cr.\$ 2.000,00 anuais as caixas escolares de todas as escolas isoladas do município.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º - Fica instituído, em favor das Caixas Escolares das Escolas Isoladas situadas na zona rural do município de Presidente Prudente, o auxílio anual de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por Escola, destinado a prover o aluno pobre de material escolar.-
- Artigo 2º - O valor global do auxílio a que se refere o artigo 1º - será, neste exercício de 1.960, de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para as sessenta Escolas Isoladas atualmente existentes.
- Artigo 3º - Nos exercícios vindouros, a verba será reajustada para mais ou menos, em conformidade com o número de Escolas Isoladas que venham a existir, respeitado sempre o "quantum" mínimo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por escola, devendo constar da proposta orçamentária.-
- Artigo 4º - Afim de atender às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), a ser pago a Delegacia Regional do Ensino ou ao Diretor ou Professor de Escola que aquela Delegacia autorizar a levantar o auxílio.-
- Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito para a consecução dos recursos necessários a cobertura do presente crédito especial, ou aproveitar excessos de arrecadação, caso na data da aprovação da presente lei já se tenham verificado em quantia igual ou superior ao valor do crédito.-
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Presidente Prudente, 28 de Junho de 1960.

*Francisco Lopes G. Corrêa*  
Dr. Francisco Lopes G. Corrêa  
- Presidente -

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, aos 28 de Junho de 1960.-

*Francisco de Vivo*  
Francisco de Vivo  
Diretor Geral da Secretaria